

Documento 286

Tipo documento:

CERTIDÃO

Evento:

JUNTADA

Data:

17/09/2018 18:44:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0000982-40.1999.8.24.0055

Sequência Evento:

299

**PERFIL**

ESTADO DE SAN
PODER JUI
Comarca de R
Vara Ú

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 20 dias

O(A) Doutor(a) Cláudia Inês Maestri, Juiz(a) de Direito, FAZ SABER a todos os que o pro os credores da empresa requerente, MARTA TRENTINI MORESCHI-ME, estabelecida em Juízo de Direito, situado à Rua: Carlos Hantschel, 425, Bairro Bela Vista, CEP 89205-99.000982-8, aforada por Marta Trentini Moreschi-ME. Assim, a petição inicial, Concórdatária: MARTA TRENTINI MORESCHI-ME, vem mui respeitosamente e com o instrumento em anexo, com fundamento legal no artigo 139 e seguintes do Decreto-Lei n.º 201/Requer a Vossa Excelência, seja deferido a concessão da presente concordata preven estabeuidos no Decreto Lei nº 7.661 de 21/06/1945, com as alterações introduzidas pela nomeando-se comissário, manifestando-se o ilustre Representante do Ministério Público por ventura Vossa Excelência entender necessário, conforme faculta a jurisprudência Comarca, comunicando o deferimento do processamento da presente concordata, e presente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Termos em que Pede Deferimento. F os Credores Quirografarios : Adm. Exportação e Importação Tres Passos S.A.-Valor R\$ 1.637,87; Aldri Distrib. de Gêneros Alimentícios Ltda.-Valor R\$ 1.654,20; Ltda.-Valor R\$ 208,00; Alimentícios Sasse Ltda.-Valor R\$ 1.056,00; Anaconda Indl. A Ltda.-Valor R\$ 408,30; Atacado Joinville Ltda.-Valor R\$ 308,96; Atacado Joinville Ltda.-Valor R\$ 277,00; Atacado Joinville Ltda.-Valor R\$ 404,04; Atacado Joinville Ltda.-Valor R\$ 84,09; Atacado Joinville Ltda.-Valor R\$ 246,52; Atacado Joinville Ltda.-Valor R\$ 613,28; Atacado Joinville Ltda.-Valor R\$ 467,59; Atacado Joinville Ltda.-Valor R\$ 782,25; Atacado Joinville Ltda.-Valor R\$ 173,07; Avipal S.A.- Avicultura e Agropecuária-Valor R\$ 1.140,90; Banco do Estado do Rio Grande do Sul-Valor R\$ 12.127,18; Banco HSBC Bamerindus S.A.-Valor R\$ 1.184,46; Beneficiamento de Madeira Ltda.-Valor R\$ 1.024,03; Coml. Destro Ltda.-Valor R\$ 81,66; Coml. Destro Ltda.-Valor R\$ 1.024,03; Coml. Destro Ltda.-Valor R\$ 156,91; Coml. Destro Ltda.-Valor R\$ 1.177,00; Coml. Destro Ltda.-Valor R\$ 1.177,00; Coml. Destro Ltda.-Valor R\$ 1.024,00; Coml. Destro Ltda.-Valor R\$ 2.056,20; Distle Distr. Alim. Ltda.-Valor R\$ 243,57; Distle Distr. Alimentos e Bebidas Jodin Ltda.-Valor R\$ 811,42; Dorival Ribeiro Ltda.-Valor R\$ 1.177,00; Frigorífico Rio Sulense S.A.-Valor R\$ 857,33; Frigorífico Rio Sulense S.A.-Valor R\$ 76,80; Frigorífico Rio Sulense S.A.-Valor R\$ 284,12; Frigorífico Rio Sulense S.A.-Valor R\$ 76,80; Hawes Coml. Ltda.-Valor R\$ 966,95; Hawes Coml. Ltda.-Valor R\$ 198,75; Irmão Muffato e Cia. Ltda.-Valor R\$ 1.751,26; Laurita Mencia

Documento 287

Tipo documento:

CERTIDÃO

Evento:

JUNTADA

Data:

17/09/2018 18:44:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0000982-40.1999.8.24.0055

Sequência Evento:

299

Documento 288

Tipo documento:

CERTIDÃO

Evento:

JUNTADA

Data:

17/09/2018 18:44:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0000982-40.1999.8.24.0055

Sequência Evento:

299

PERFIL

JP

15.09.99 Pg. 10

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Rio Negrinho
Vara Única

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DO EDITAL: 20 dias

O(A) Doutor(a) Cláudia Inês Maestri, Juiz(a) de Direito, FAZ SABER a todos os que o presente virem, dele conhecimento tiverem ou ainda interessar possa, especialmente os credores da empresa requerente, MARTA TRENTINI MORESCHI-ME, estabelecida nesta cidade de Rio Negrinho, na rua Seminário nº 987, Bairro Alegre, que, neste Juízo de Direito, situado à Rua: Carlos Hantschel, 425, Bairro Bela Vista, CEP 89295-000, Rio Negrinho (SC)., tramita a Ação de Concordata Preventiva, sob o nº 055.99.000982-8, aforada por Marta Trentini Moreschi-ME. Assim, a petição inicial, relação de credores e r.despacho de fls. 71/74, seguem a seguir na sua íntegra: Concordatária: MARTA TRENTINI MORESCHI-ME, vem mui respeitosamente e com o devido acatamento à presença de Vossa Excelência, por seu bastante procurador, instrumento em anexo, com fundamento legal no artigo 139 e seguintes do Decreto-Lei nº 7661 de 21 de Junho de 1945, requerer a presente CONCORDATA PREVENTIVA. Requer a Vossa Excelência, seja deferido a concessão da presente concordata preventiva dilatória para os fins e efeitos legais, com fundamento nos princípios e garantias estabelecidos no Decreto Lei nº 7.661 de 21/06/1945, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8137 de 01/03/91; deferindo o seu processamento com as cautelas de estilo, nomeando-se comissário, manifestando-se o ilustre Representante do Ministério Público. Requer outrossim, a concessão de prazo para juntada de outros documentos que por ventura Vossa Excelência entender necessário, conforme faculta a jurisprudência dominante. Requer igualmente seja expedido ofício ao Tabelionato de Protesto da Comarca, comunicando o deferimento do processamento da presente concordata, e da impossibilidade de protesto de títulos arrolados no rol dos credores. Dá-se a presente o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Termos em que Pede Deferimento. Rio Negrinho, 26 de julho de 1999. Dr. Nelson G. Gruner. Lista Nominativa de Todos os Credores Quirografarios : Adm. Exportação e Importação Tres Passos S.A.-Valor R\$ 1.020,00; Agricol Ltda.-Valor R\$ 549,50; Aldri Distrib. de Gêneros Alimentícios Ltda.-Valor R\$ 1.637,87; Aldri Distrib. de Gêneros Alimentícios Ltda.-Valor R\$ 208,00; Alimentícios Sasse Ltda.-Valor R\$ 1.056,00; Anaconda Indl.Agr. de Cereais S.A.-Valor R\$ 436,56; Anaconda Indl.Agr.de Cereais S.A.-Valor R\$ 408,30; Atacado Joinville Ltda.-Valor R\$ 308,96; Atacado Joinville Ltda.-Valor R\$ 277,64; Atacado Joinville Ltda.-Valor R\$ 5,17; Atacado Joinville Ltda.-Valor R\$ 387,64; Atacado Joinville Ltda.-Valor R\$ 404,04; Atacado Joinville Ltda.-Valor R\$ 84,09; Atacado Joinville Ltda.-Valor R\$ 140,33; Atacado Joinville Ltda.-Valor R\$ 181,14; Atacado Joinville Ltda.-Valor R\$ 246,52; Atacado Joinville Ltda.-Valor R\$ 613,28; Atacado Joinville Ltda.-Valor R\$ 712,16; Atacado Joinville Ltda.-Valor R\$ 265,99; Atacado Joinville Ltda.-Valor R\$ 467,59; Atacado Joinville Ltda.-Valor R\$ 782,25; Atacado Joinville Ltda.-Valor R\$ 633,67; Atacado Joinville Ltda.Valor -R\$ 318,36; Atacado Joinville Ltda.-Valor R\$ 173,07; Avipal S.A.- Avicultura e Agropecuária-Valor R\$ 1.140,90; Banco do Estado de Santa Catarina-BESC S.A.-Valor R\$ 49.864,32; Banco HSBC Bamerindus S.A.-Valor R\$ 12.127,18; Banco HSBC Bamerindus S.A.-Valor R\$ 1.184,46; Beneficiamento de Arroz Belchior Ltda.-Valor R\$ 532,00; Ceval Alimentos S.A.-Valor R\$ 1.024,50; Coml. Destro Ltda.-Valor R\$ 442,44; Coml. Destro Ltda.-Valor R\$ 81,66; Coml Destro Ltda.-Valor R\$ 286,53; Com. Destro Ltda.-Valor R\$ 1.177,13; Coml Destro Ltda.-Valor R\$ 1.024,03; Coml. Destro Ltda.-Valor R\$ 156,91; Coml. Destro Ltda.-Valor R\$ 1.177,00; Coml. Destro Ltda.-Valor R\$ 1024,00; Coml. Destro Ltda.-Valor R\$ 156,00; Coml. Destro Ltda.-Valor R\$ 1.177,00; Coml. Destro Ltda.-Valor R\$ 1.024,00; Coml. Destro Ltda.-Valor R\$ 156,00; Conservas Ritter S.A.-Valor R\$ 395,04; Dasilveira Com. de Bebidas Ltda.-Valor R\$ 2.056,20; Distle Distr. Alim. Ltda.-Valor R\$ 243,57; Distle Distr. Alim. Ltda.-Valor R\$ 212,22; Distle Distr. Alim. Ltda.-Valor R\$ 870,46; Distrib. de Alimentos e Bebidas Jodin Ltda.-Valor R\$ 811,42; Dorival Ribeiro Ltda.-Valor R\$ 187,55; Dorival Ribeiro Ltda.-Valor R\$ 868,70; Farmácia do Sesi-Valor R\$ 191,55; Frigorífico Rio Sulense S.A.-Valor R\$ 857,33; Frigorífico Rio Sulense S.A.-Valor R\$ 76,80; Frigorífico Rio Sulense S.A.-Valor R\$ 39,00; Frigorífico Rio Sulense S.A.-Valor R\$ 267,75; Frigorífico Rio Sulense S.A.-Valor R\$ 284,12; Frigorífico Rio Sulense S.A.-Valor R\$ 37,80; Frigorífico Rio Sulense S.A.-Valor R\$ 264,36; Frigorífico Rio Sulense S.A.-Valor R\$ 76,80; Hawes Coml. Ltda.-Valor R\$ 966,95; Hawes Coml. Ltda.-Valor R\$ 115,29; Ind. e Com. de Biscoitos Zadimel Goierê Ltda.-Valor R\$ 665,40; Irineu Hematzke-Valor R\$ 198,75; Irmão Muffato e Cia. Ltda.-Valor R\$ 1.751,26; Laurita Mendes de Souza ME-Valor R\$ 120,88; Macro Economia Ltda.-Valor R\$ 4.241,16; Macro

Documento 289

Tipo documento:

CERTIDÃO

Evento:

JUNTADA

Data:

17/09/2018 18:44:27

Usuário:

MIG - USUÁRIO DE MIGRAÇÃO

Processo:

0000982-40.1999.8.24.0055

Sequência Evento:

299

Economia Ltda.-Valor R\$ 7.849,86; Moinhos L...s Brasil S.A.-Valor R\$ 207,58; Nova Curitiba C... de Embalagens Ltda.-Valor R\$ 120,40; Nova Curitiba Com de Embalagens Ltda.-Valor R\$ 129,66; Nova Curitiba Com. de Embalagens Ltda.-Valor R\$ 179,97; Naruelli S.A.- Ind. e Com. e Agricultura-Valor R\$ 1.320,00. Vistos etc. MARTA TRENTINI MORESCHI, firma individual, estabelecida na rua do Seminário, 987, bairro Alegre, em Rio Negrinho, através de procurador habilitado, aforou pedido de CONCORDATA PREVENTIVA alegando que foi fundada em 02 de abril de 1991. Seu ramo de atividade sempre foi a comercialização de gêneros alimentícios. Diante da instabilidade econômica enfrentada pelo país nos últimos anos teve um decréscimo em seu faturamento o que gerou a dificuldade em pagar suas obrigações no vencimento. Postulou o deferimento da concordata oferecendo o pagamento de 2/5 dos créditos quirografários no primeiro ano e 3/5 no segundo ano, com correção monetária e juros de doze por cento ao ano. Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela intimação opinou favoravelmente ao deferimento do pedido. É O RELATÓRIO. O deferimento do processamento da concordata preventiva depende do atendimento dos requisitos contidos nos artigos 140 e 158 da Lei de Quebra. Assim, a exigência contida no inciso I do mencionado art. 140 resguarda a prática da atividade comercial, com a prova do exercício regular do comércio, através do arquivo, registro ou inscrição na Junta Comercial do Estado de documentos e livros pertinentes. A prova da condição efetiva de comerciante. Os documentos trazidos aos autos demonstram estar suprido o aludido pressuposto, não sendo relevante, neste momento, eventual irregularidade de cunho contábil ou fiscal, posto ser possível de conserto. Também, no que pertine ao inciso II do já citado art. 140 da Lei de Falências, encontra-se devidamente observado posto que a requerente não possui títulos protestados. Os demais incisos do artigo 140, quais sejam, inexistência de condenação criminal por crime contra o patrimônio, e de pedido de concordata nos últimos cinco anos, encontram-se suficientemente provados. Também o disposto no artigo 158 ficou atendido posto que a requerente exerce o comércio de dois anos, possui ativo cinquenta por cento maior que o passivo quirografário e nunca foi falida. Assim, com fulcro no artigo 159 do Decreto-Lei nº 7.661/45, determino o processamento da concordata preventiva ajuizada por MARTA TRENTINI MORESCHI, por restarem preenchidos os requisitos prescritos em Lei. Declaro suspensas as ações, execuções e protestos realizados contra a concordatária, por dívidas sujeitas aos efeitos da concordata (créditos quirografários), ressalvando o disposto no art. 161, § 2º, da Lei de Falências. Neste sentido, já se decidiu: Agravo de instrumento nº 97.003134-3, de Blumenau. Relator: Desembargador Newton Trisotto. Agravo de Instrumento- Concordata Preventiva - Penhora Realizada anteriormente- Insubstância - Recurso Provido. Deferido o processamento de concordata preventiva, por força de norma legal suspende-se a tramitação de todas as execuções ajuizadas contra a concordatária (DL nº 7.661/45, art. 161, § 1º, II). Consequentemente, deixa de subsistir a penhora ou o arresto anteriormente realizados. Expeça-se edital a que se refere o art. 161, § 1º, I, do Decreto-Lei 7.661/45, o qual está isento do pagamento das despesas; Agravo de instrumento nº 96.003861-2, de Brusque. Relator: Des. Alcides Aguiar. Agravo de Instrumento. Concordata Preventiva. Edital de Publicação no "Diário da Justiça" do Despacho que ordena seu processamento. Despesas. Responsabilidade não mais da Concordatária. Gratuidade. Artigo 206, §2º, da Lei de Falências. Com o advento da Lei 7.274/84, a publicação do edital no Órgão Oficial do despacho que ordena o processamento da concordata preventiva passou a ser gratuita, não mais sendo arcada pelo concordatário, através do depósito feito com mãos do escrivão, para suprir as despesas do processo, como anteriormente ocorria. Aplicação do artigo 161, §1º, inciso I, da Lei de Falências. Provimento do recurso. Intime-se o maior credor para que indique um preposto para ocupar o cargo de comissário, no prazo de três dias (art. 60 da Lei Falimentar). Fixo o prazo de dez dias para os credores sujeitos aos efeitos da concordata que não constarem, por qualquer motivo, na lista a que se referem os incisos V e VI do parágrafo único do art. 159, apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos. Com o objetivo de facilitar o manuseio dos autos, ordeno que as procurações que vierem a ser apresentadas sejam autuadas em apenso, formando um único volume, com índice. Para propiciar uma melhor fiscalização das atividades da concordatária pelos credores, pelo Sr. Comissário, pela Curadoria e por este Juízo, ordeno que os balancetes, que deverão ser apresentados pela concordatária até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, sejam autuados em apartado, formando volume. Com a inicial foram apresentados os livros obrigatórios-Diário, Livro de Entradas de Mercadorias, Livro de Saída de Mercadorias, Livro de Registro de Duplicatas entre outros, que deverão ser encerrados pelo Sr. Escrivão, mediante termo assinado por esta Juíza, cuja certidão deverá integrar o processo. Após, com o deferimento desta concordata preventiva, devolva-se ao requerente. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Rio Negrinho, 02 de Setembro de 1999. Caludia Inês Maestri-Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Nilsa Maria Balatka - APC - Matrícula 5675, o digitei, e eu, _____, Amauri Milton Graf - Matrícula 3852, Escrivã(o) Judicial o conferi e subscrevi. Comarca de Rio Negrinho(SC), 09 de Setembro de 1999

Juiz de Direito